

LEI Nº 1.252 /99

**EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Maria da Boa Vista, autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério, inclusive os de apoio pedagógico, que mantenham vínculo com o ensino fundamental, em valor correspondente ao montante de 2,00 (dois vírgula zero) vezes o salário base de cada um, tomando com referência, os valores percebidos no mês de Dezembro de 1998.

Art. 2º - O abono salarial autorizado, para pagamento, pela presente Lei, refere-se à complementação da remuneração dos profissionais do Magistério no exercício de 1998, por força do Artigo 7º - da Lei Federal No. 9.424/96 de 24 de Dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que determina que 60 % (sessenta por cento) no mínimo, dos valor do mesmo são assegurados para fins de pagamentos de referidas remunerações, desde que estejam em efetivo exercício de suas atividades.





LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município em 29 de Abril de 1999


Leandro Rodrigues Duarte

Prefeito do Município.

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.

Em 29/04/1999


Secretário de Administração